

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1135/17	DATA: 06/04/17	PROTOCOLO Nº 15.189.819-0	DATA: 08/05/18-EF
Nº 1140/17	DATA: 06/04/17	PROTOCOLO Nº 15.200.360-9	DATA: 15/05/18-EM
Nº 1137/17	DATA: 06/04/17	PROTOCOLO Nº 14.858.357-9	DATA: 29/09/17-EF
Nº 1142/17	DATA: 06/04/17	PROTOCOLO Nº 14.858.408-7	DATA: 29/09/17-EM
Nº 1158/17	DATA: 06/04/17	PROTOCOLO Nº 14.861.992-1	DATA: 03/10/17-EF
Nº 2106/18	DATA: 08/08/18	PROTOCOLO Nº 15.466.012-7	DATA: 09/11/18-EM
Nº 1950/17	DATA: 17/05/17	PROTOCOLO Nº 14.794.345-8	DATA: 24/08/17-EF
Nº 2344/17	DATA: 08/06/17	PROTOCOLO Nº 14.797.027-7	DATA: 25/08/17-EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 68/20

APROVADO EM 06/05/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL SENHORINHA MORAES SARMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NARCISO MENDES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MARINGÁ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, OSCAR ALVES, MARISE RITZMANN LOURES e CARLOS EDUARDO SANCHES

PROCESSOS ON-LINE N° 1135/17 e outros

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitem Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE N° 1135/17 e outros

As Chefiãs dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos, indicadas nos quadros do Voto.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b> N° 1135/17	CE Senhorinha Morães Sarmiento - EFM	Curitiba/ Curitiba	N° 453/19, de 06/02/19, de 16/01/18 a 16/01/23	N° 1311/14, de 10/03/14, de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Ensino Fundamental:</b> <b>05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22</b>
<b>Ensino Médio:</b> N° 1140/17				N° 1312/14, de 10/03/14, de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Ensino Médio: 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22</b>

PROCESSOS ON-LINE N° 1135/17 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b> N° 1137/17	CE Professor Nilo Brandão-EFM	Curitiba/ Curitiba	N° 473/19, de 07/02/19, de 02/05/18 a 02/05/23	N° 1114/14, de 25/02/14, de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Ensino Fundamental: 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22</b>
<b>Ensino Médio:</b> N° 1142/17				N° 4384/13, de 24/09/13, de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Ensino Médio: 01/01/18 a 31/12/22</b>

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b> N° 1158/17	CE Professor Narciso Mendes-EFM	Curitiba/ Curitiba	N° 5062/18, de 29/10/18, de 28/11/17 a 31/12/20	N° 5771/13, de 13/12/13, de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Ensino Fundamental: de 01/01/18, excepcionalmente, até 31/12/23</b>
<b>Ensino Médio:</b> N° 2106/18				N° 5844/14, de 05/11/14, de 01/01/14 a 31/12/18	<b>Ensino Médio: 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23</b>

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b> N° 1950/17	CE Tancredo de Almeida Neves-EFM	Maringá/ Maringá	N° 1720/19, de 07/05/19, de 25/09/17 a 25/09/27	N° 5098/13, de 08/11/13, de 06/08/12 a 06/08/17	<b>Ensino Fundamental: 05 anos, de 07/08/17 a 06/08/22</b>
<b>Ensino Médio:</b> N° 2344/17				N° 4047/13, de 03/09/13, de 06/08/12 a 06/08/17	<b>Ensino Médio: 05 anos, de 07/08/17 a 06/08/22</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 1135/17 e outros

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

Oscar Alves  
Relator

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Curitiba, 06 de maio de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR